LEI Nº. 6.483 DE 02/03/2020

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO PARA MATRÍCULA NA REDE DE ENSINO DE CANOINHAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **Gilberto dos Passos,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° - Deve ser apresentada, no ato de matrícula nas instituições de ensino sediadas em Canoinhas, a caderneta de vacinação do aluno com até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e com o Calendário de Vacinação do Adolescente, em conformidade às disposições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

§ 1º O aluno dispensado da vacinação obrigatória, deverá apresentar atestado médico que comprove a contraindicação de sua aplicação.

§ 2º Na falta ou extravio da caderneta de vacinação será aceita a declaração de vacinação atualizada e emitida por profissinal de saúde competente.

§ 3º O ato da matrícula não será obstado em razão falta da caderneta ou declaração de vacinação.

§ 4º Caso não seja apresentada a caderneta atualizada ou declaração de vacinação no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de matrícula, comunicar-se à o Conselho Tutelar e a Vigilância Epidemiológia Municipal acerca do ocorrido.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DCB2-DBA1-E17F-F80D

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas de vacinação no período que antecede as matrículas escolares.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 02 de março de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 02/03/2020.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código DCB2-DBA1-E17F-F80D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DCB2-DBA1-E17F-F80D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 05/03/2020 15:50:31 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/DCB2-DBA1-E17F-F80D